



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 01.109.15
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 178 /2015-GAG

Brasília, 28 de agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 145, de 2015**, que *dispõe sobre a publicação mensal, em diário oficial e outros meios eletrônicos, da relação das diárias utilizadas pelos agentes públicos.*

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei ora vetado visa ampliar a publicidade das informações quanto à relação das diárias utilizadas pelos agentes públicos do Distrito Federal tornando o processo, de forma louvável, mais transparente e participativo.

Todavia, o artigo 1º estabelece, em seu *caput*, a obrigação da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal desta relação e tal dispositivo onera os cofres públicos de modo não razoável, o que contraria o interesse público e o disposto no art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Os demais dispositivos são insubsistentes ao veto.

Por essas razões, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 145, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLENBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 28/08/2015 18:29

19335



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Roberio Negreiros)

Dispõe sobre a publicação mensal, em diário oficial e outros meios eletrônicos, da relação das diárias utilizadas pelos agentes públicos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a publicação mensal, em diário oficial e outros meios eletrônicos, da relação das diárias utilizadas pelos agentes públicos.

§ 1º Para os fins desta Lei:

I – diária é a verba destinada a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção realizadas no exercício da função pública;

II – agentes públicos são os ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, os membros do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, os detentores de mandato eletivo no Distrito Federal e outros agentes públicos.

§ 2º Subordinam-se ao regime desta Lei:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluído o TCDF, e Judiciário e do Ministério Público;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

Art. 2º A publicação de que trata o art. 1º deve conter as seguintes informações:

I – nome do agente público;

II – cargo, função ou emprego;

III – itinerário e data;

IV – valor;

V – justificativa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 178/15 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 145/15, que “dispõe sobre a publicação mensal, em diário oficial e outros meios eletrônicos, da relação das diárias utilizadas pelos agentes públicos”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Assessoria de Plenário para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 02/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial